

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	1622/15

PROJETO DE LEI N°

081/2015



" Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO PEDAGÓGICO CAPOEIRA DA GENTE" no âmbito do Município de e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente na Rede Municipal de Ensino do Município de Barueri.

**Art.2º** - Este programa será realizado simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino de Barueri, objetivando propiciar às crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio a arte da capoeira, através de oficinas que serão ministradas após o horário letivo.

**Art. 3º** - Serão atendidos pelo programa capoeira da gente, alunos de escolas municipais, na faixa etária compreendida entre os 7 e os 21 anos de idade, oriundos ou não de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não apresentarem faltas injustificadas nos cursos regulares no decorrer da execução do programa.

**Parágrafo Único** - Os alunos incluídos no programa receberão merenda e transporte escolar, além de 02 (dois) uniformes de capoeira.

**Art. 4º** - Serão contratados mestres de capoeira que residam nas proximidades das escolas para ministrar as oficinas, objetivando o fomento do trabalho e renda local.

**Art.5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias), contados de sua publicação.

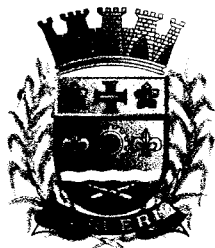
**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de Outubro de 2015.

  
SAULO GÓES  
VEREADOR

18:26 13/10/2015 002711 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc: N°	1622/15

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa minimizar as seqüelas ocasionais provocadas nas camadas sociais menos favorecidas, propondo, assim, a **intervenção da capoeira na sua essência**, priorizando jovens e adolescentes das escolas municipais de Barueri.

Sendo a capoeira uma arte capaz de aglutinar etnias, sexos, idades, valores e experiências, no mesmo momento e lugar, de forma corporativa e daí extrair vantagens em termos de criatividade, sendo, portanto, um fator essencial para obter-se uma melhor qualidade de vida.

***Observamos ao longo dos anos que os jovens e adolescentes com problemas de comportamento na sala de aula, tendo novas oportunidades, tornam-se mais encorajados a buscar alternativas que lhes garantam o exercício da cidadania e conseqüentemente afastando-se das drogas e do mundo da criminalidade.***

Através do jogo da capoeira, este programa pretende promover a integração entre os alunos em uma atividade lúdica que fortalecera os vínculos com suas histórias de vida, o intercâmbio fundamental entre as culturas Ocidentais e a cultura Africana.

Vale ressaltar que a capoeira é uma arte afro-brasileira, um jogo, uma dança, uma atividade esportiva, ela é tudo isso e muito mais.

É um jogo de auto defesa, que tem sua origem na África e sofreu várias adaptações no Brasil.

Entendemos, pois que a capoeira é de imensa valia para o crescimento, fortalecimento da auto-estima dos alunos (as) afro-descendentes, pois integra duas civilizações promovendo a igualdade através da cultura e do esporte.

Este Projeto surge, pois, visando possibilitar o ensino da capoeira em todas as unidades escolares do município de Barueri beneficiando a população de baixa renda na faixa etária de 7 a 21 anos, independente de raça/etnia e sexo.

Por esse motivo que o presente Projeto de Lei se faz importante, pois através dele, tornaremos acessível a integração de milhares de jovens oriundos ou não, de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>20/10/2015</u>
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>20/10/2015</u>
Presidente

Retirado a pedido do autor. À DL para arquivar.
Em <u>17/11/2015</u>
Presidente

